utad Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho
RT – 25/2021

Processo eleitoral para a composição dos Conselhos Científico e Pedagógico das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e dos Estudantes nas Comissões de Curso.

Regulamentos Eleitorais.

Calendário Eleitoral.

Considerando que os Regimentos dos Conselhos Científico e Pedagógico das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro preveem que as respetivas eleições se processam de acordo com regulamento eleitoral próprio a aprovar em Plenário, sob proposta da sua Comissão Permanente, devendo ser homologado pelo Reitor.

Procedo à homologação dos seguintes Regulamentos Eleitorais, os quais passam a fazer parte integrante do presente Despacho:

ANEXO I – Regulamento para a Eleição dos Membros e Presidentes dos Conselhos Científicos e Técnico Científico das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, quadriénio 2021-2025.

ANEXO II – Regulamento para a eleição dos Membros e Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para o quadriénio 2021-2025 ou biénio 2021-2023, consoante os respetivos membros sejam docentes ou discentes.

Atendendo à sua conexão processual e funcional, bem como, à possibilidade de tal vir a conferir maior sistematização e participação dos interessados, procedo à divulgação do seguinte Regulamento Eleitoral, o qual passa a fazer parte integrante do presente Despacho:

ANEXO III - Regulamento Comum para a Eleição dos Membros Representantes dos Estudantes nas Comissões de Curso Afetos às Escolas, Biénio 2021-2023.

Procurando uma aproximação às regras instituídas pela Lei n.º 26/2019, de 28 de março, determino, ao abrigo da competência que me está atribuída pelas alíneas t) e u) do artigo 30.º dos Estatutos da UTAD, o tendencial cumprimento das regras instituídas pelo Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

Nos termos da competência atribuída pelos Regulamentos Eleitorais em apreço, ouvidos os respetivos Conselhos, aprovo o Calendário Eleitoral Comum relativo aos procedimentos eleitorais aqui previstos, o qual passa a fazer parte integrante do presente Despacho como **ANEXO IV**.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 16 de abril de 2021.

O Reitor

António Augusto Fontainhas Fernandes

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

ANEXO I

(Despacho RT – 25/2021, de 16 de abril)

Regulamento para a eleição dos Membros e Presidentes dos Conselhos Científicos e Técnico Científico das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Capítulo I

Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

Norma habilitante

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento n.º 96/2018, de 8 de fevereiro, diploma que publicou o Regimento dos Conselhos Científicos das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a eleição dos membros do Conselho Científico e do seu Presidente processa-se de acordo com regulamento eleitoral próprio a aprovar em Plenário do Conselho Científico sob proposta da sua Comissão Permanente, devendo ser homologado pelo Reitor, no pressuposto que a eleição dos membros dos vários conselhos científicos ocorram em simultâneo.

ARTIGO 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos membros dos Conselhos Científicos e Técnico Científico da UTAD, daqui adiante simplesmente designados por Conselho Científico, conforme Capítulo II deste diploma.

2 – O presente regulamento disciplina igualmente o processo eleitoral com vista à eleição do Presidente do Conselho Científico, conforme Capítulo III do presente diploma.

3 – As eleições referidas nos números anteriores são realizadas por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto, obedecendo aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

Capítulo II

Do processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Científico

ARTIGO 3.º

Capacidade eleitoral ativa

1 – Podem exercer o direito ao voto professores e investigadores que reúnam as seguintes condições:

a) Nas Escolas de ensino universitário:
   i. Professores e investigadores de carreira;
   ii. Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

b) Na Escola de ensino politécnico podem exercer o direito ao voto:
   i. Professores de carreira;
   ii. Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
   iii. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
   iv. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

2 – Os docentes e investigadores referidos do número anterior devem estar afetos à Escola para participarem no ato eleitoral previsto no nº 1 alínea a) do artigo seguinte e à Escola e ao Centro de investigação para participarem no ato eleitoral previsto no nº 1 alínea b) artigo seguinte.

ARTIGO 4.º

Capacidade eleitoral passiva

1 – Para o conselho científico são eleitos:

a) Nove elementos pela Escola, podendo candidatar-se os professores e investigadores de carreira e demais docentes e investigadores que cumpram o previsto no nº1 do artigo 3º.

b) Um representante de cada unidade orgânica de investigação com a classificação mínima de Bom pela FCT, que integre, no mínimo, dez elementos da escola, atendendo ao n.º 3 do artigo 45.º dos Estatutos da UTAD, podendo candidatar-se os elementos que:
   i. Cumpram o previsto no artigo 3º;
   ii. Façam parte da unidade orgânica de investigação e integrem o seu Conselho Científico;
   iii. Pertençam à respetiva Escola;

c) As unidades orgânicas de investigação a que se refere a alínea anterior constam de despacho Reitoral, de acordo com informação fornecida pelos serviços.

2 – Os diferentes atos eleitorais a que se refere este artigo processam-se em separado, devendo,

todavia, ocorrer em simultâneo.

3 – Não pode ser eleito membro do Conselho Científico quem:

d) Tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal, no exercício de funções públicas ou profissionais, há menos de quatro anos;

e) Incorra em outras inelegibilidades previstas na lei ou nos estatutos.

4 – Cada candidato só deverá integrar uma lista.

ARTIGO 5.º

Calendário eleitoral

1 – A eleição dos membros do Conselho Científico rege-se pelo calendário eleitoral fixado pelo Reitor ouvidos os Conselhos Científicos das Escolas, no qual devem constar as diligencias previstas no Anexo 1.

2 – Atendendo aos condicionamentos decretados pelo Governo e autoridades sanitárias, em consequência de pandemia, a data do ato eleitoral a prever no calendário eleitoral, pode ter que ser ajustada.

ARTIGO 6.º

Composição e competência da Comissão Eleitoral

1 – A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem à Comissão Eleitoral.

2 – A Comissão Eleitoral é nomeada por despacho do Presidente da respetiva Escola, de acordo com o estabelecido no calendário eleitoral.

3 – A Comissão Eleitoral é constituída por três docentes, um deles designado presidente no despacho referido no número anterior.

4 – Os elementos mencionados no número anterior não podem ser candidatos.

5 – A partir do momento da admissão definitiva das candidaturas pode um representante de cada lista participar nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, mas com a faculdade de apresentar protestos, a constar da respetiva ata.

6 – Compete à Comissão Eleitoral, nomeadamente:

a) Proceder à divulgação dos cadernos eleitorais provisórios, decidir eventuais reclamações sobre

os mesmos e divulgar os cadernos eleitorais definitivos;

b) Proceder à inscrição das candidaturas, verificar a elegibilidade dos candidatos e demais requisitos de admissibilidade;

c) Divulgar as candidaturas provisórias admitidas, decidir eventuais reclamações sobre aquelas e divulgar as definitivas;

d) Distribuir os espaços por cada uma das candidaturas, para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação apresentada para o efeito;

e) Supervisionar e proceder a eventuais recomendações durante o período de campanha eleitoral;

f) Divulgar o número e a localização das mesas de voto e nomear os respetivos membros;

g) Decidir todas as questões suscitadas durante o processo eleitoral, nomeadamente reclamações e impugnações, assegurando a legalidade e regularidade do mesmo.

7 – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente de Escola, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

8 – A Comissão Eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar atas das reuniões que realizar, no âmbito das competências referidas no presente artigo.

9 – A Comissão Eleitoral tem sede no Edifício do Pólo I da Escola podendo ser contactada por número de telefone e endereço de correio eletrónico a divulgar pela respetiva Comissão Eleitoral após a sua nomeação.

ARTIGO 7.º

Cadernos eleitorais

1 – A Comissão Eleitoral promove, na data estabelecida no Calendário Eleitoral, a elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais provisórios relativos a cada universo eleitoral através do sítio da UTAD na Internet ou outros meios tidos por mais adequados.

2 – Atendendo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 81 dos Estatutos da UTAD, publicados pelo despacho Normativo 5/2019, de 14 de março, os membros do Conselho Científico são eleitos por listas plurinominais em cada departamento, os cadernos eleitoral para a eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento são elaborados por departamento, integrando todos os membros dos respetivos departamentos que, até dois dias antes da publicação dos cadernos eleitorais provisórios, estejam nas condições descritas no artigo 3.º deste diploma.

3 – Os cadernos eleitorais para a eleição dos membros do Conselho Científico a que se refere o n.º

2 do artigo 4.º do presente Regulamento são compostos por aqueles que, até dois dias antes da publicação dos cadernos eleitorais provisórios, sejam membros do Conselho Científico das Unidades de Investigação e cumpram as demais condições a que aludem o artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º.

4 – A Comissão eleitoral deve solicitar às unidades orgânicas de investigação o envio dos cadernos eleitorais para a eleição dos seus representantes no respetivo Conselho Científico.

5 – As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a sua publicação.

6 – A comissão eleitoral decide sobre as reclamações referidas no número anterior, no prazo de dois dias úteis, a contar do termo do prazo previsto no número anterior, devendo, nas 24 horas subsequentes ao final desse prazo, proceder à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, através do sítio da UTAD na Internet ou outros meios tidos por mais convenientes.

ARTIGO 8.º

Candidaturas à eleição dos representantes dos professores e investigadores da Escola

1 — Para cumprimento do disposto nos artigos 45.º, 77.º e 81.º dos Estatutos da UTAD, de modo a garantir uma efetiva representatividade de todas as subunidades orgânicas e um número de representantes dos professores e investigadores tendencialmente proporcional ao número dos respetivos eleitores, as listas de candidatura à eleição dos representantes dos professores e investigadores da Escola são apresentadas por departamento, devendo respeitar a distribuição de candidatos por departamento, constante de Despacho Reitoral.

2 – As listas propostas à eleição devem conter candidatos efetivos em número igual ao dos mandatos atribuídos ao departamento a que se referem, bem como, sempre que possível, candidatos suplentes em número não inferior a metade deste valor nem superior ao dos efetivos.

3 – Os candidatos de cada lista são ordenados sequencialmente consoante a respetiva declaração de candidatura, não sendo permitidas alterações após a admissão definitiva da lista, exceto se fundadas na necessidade de cumprir disposições legais aplicáveis.

Artigo 9.º

Candidaturas à eleição dos representantes das Unidades de Investigação

Cada uma das unidades de investigação referidas no anexo 1 elege um representante, sendo a lista

composta por um candidato efetivo e um suplente, membros das respetivas Unidades de Investigação e constantes no caderno eleitoral fixado no n.º 3 do artigo 7.º.

ARTIGO 10.º

Requisitos gerais de constituição e apresentação das listas

1 – Os membros das listas candidatas devem obedecer ao limite de mandatos estipulado nos estatutos da UTAD.

2 – As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Indicação do mandatário, que pode integrar a lista, e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral, conforme ANEXO 2;

b) Requerimento para a inscrição de lista, onde constam os membros efetivos e suplentes, conforme ANEXO 3;

c) Declaração de aceitação de candidatura, devidamente assinada por cada membro da lista, efetivos e suplentes, conforme ANEXO 4.

3 – A eventual conformação do presente procedimento ao regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei 26/2019, de 28 de março, é estabelecida por Despacho Reitoral.

ARTIGO 11.º

Inscrição e divulgação das listas

1 – As listas devem ser inscritas, pelos respetivos mandatários, perante a Comissão Eleitoral, até às 18 horas do dia fixado no calendário eleitoral, exclusivamente através do email do Presidente da Comissão Eleitoral.

2 – No ato da inscrição o Mandatário de cada lista deve entregar os documentos que constam das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo anterior.

3 –Não são aceites inscrições ou documentação após o prazo e horário estabelecidos, bem como as inscrições de listas que não sejam acompanhadas pelos documentos a que alude o número anterior.

4 – Findos os períodos de inscrição e de verificação estabelecidos no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral procede de imediato ao sorteio de designação das listas, por ordem alfabética contínua, a que podem assistir os mandatários das listas.

5 – Na sequência da designação das listas admitidas, a Comissão Eleitoral procede à sua ampla divulgação, no prazo fixado no calendário eleitoral, através do sítio da UTAD na Internet ou outros meios tidos por mais adequados.

6 – As eventuais reclamações sobre as listas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, exclusivamente para o correio eletrónico do respetivo Presidente, até às 18 horas do último dia fixado no calendário eleitoral para o efeito.

7 – A comissão eleitoral delibera sobre as reclamações referidas no número anterior no prazo de dois dias úteis após término do prazo fixado para a sua apresentação.

8 – A comissão eleitoral torna públicas as listas definitivas, através do sítio da UTAD na Internet ou outro meio tido por mais adequado, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no calendário eleitoral para a publicação da decisão das reclamações.

ARTIGO 12.º

Campanha eleitoral

1 – O período de campanha eleitoral é o estabelecido no calendário eleitoral.

2 – Neste período, cada lista candidata pode realizar uma sessão pública de apresentação das suas bases programáticas.

3 – Havendo mais que uma lista candidata a um determinado corpo eleitoral, pode haver um debate público para cada corpo, no período da campanha eleitoral.

4 – São proibidas ações de campanha que perturbem as atividades académicas e administrativas.

5 – É proibida a afixação de quaisquer materiais de campanha nas dependências em que se situe uma mesa de voto.

6 – A campanha em desacordo com o disposto nas alíneas anteriores implica a anulação da respetiva candidatura pela Comissão Eleitoral, sendo os votos correspondentes considerados nulos.

ARTIGO 13.º

Mesas de voto

1 – As mesas de voto são constituídas por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, sendo nomeadas pela Comissão Eleitoral, na data fixada no Calendário Eleitoral.

2 – As mesas de voto devem ser constituídas de forma a poderem respeitar a identidade de cada ato eleitoral.

3 – Cada Mandatário pode indicar um observador para a respetiva mesa de voto, através de ofício ou email entregue à Comissão Eleitoral até ao dia indicado para o efeito no Calendário Eleitoral.

4 – As designações e composição das listas candidatas são afixadas junto dos locais de voto.

Artigo 14.º

Ato eleitoral

1 – O ato eleitoral vai decorrer entre as 10:00 horas e as 18:00 horas do dia estipulado no calendário eleitoral.

2 – O voto é realizado em boletim próprio, editado em papel liso, de cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais a sufrágio, com as designações das respetivas listas candidatas, conforme ANEXO 5.

3 – No local de voto apenas podem permanecer os membros da mesa eleitoral, o eleitor e os observadores previamente acreditados pela comissão eleitoral.

4 – O voto é secreto, não sendo permitido o voto antecipado, por procuração ou por correspondência.

5 – Podem votar os eleitores que constem do caderno eleitoral, devendo identificar-se, exibindo documento pessoal com fotografia.

ARTIGO 15.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1 – Após o encerramento das urnas, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos, elaborando a ata de contagem respetiva, que será assinada por todos os membros da mesa eleitoral e pelos observadores presentes.

2 – Caso o observador de qualquer das listas candidatas pretenda apresentar reclamação, deve exará-la na ata de contagem respetiva.

3 – Os boletins de voto devem ser recolhidos e lacrados em envelope próprio, assinado, no exterior, pelos membros da mesa eleitoral e pelos observadores.

4 – O envelope referido no número anterior deve ser entregue à Comissão Eleitoral que o abrirá em reunião de verificação, para a qual devem ser convocados os observadores.

5 – Os mandatos dos representantes dos professores ou investigadores são atribuídos às listas de acordo com o método da média mais alta de Hondt, tal como a seguir se define:

a) O número total de votos obtidos por cada lista é dividido, sucessivamente, pelos números inteiros consecutivos, começando na unidade, sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos em causa;
b) Os mandatos pertencem às listas a que correspondam os termos da série estabelecida pela regra anterior, sendo atribuídos, a cada uma das listas, tantos mandatos quantos os seus termos na série;
c) No caso de restar um só mandato para afetar e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato será da lista que tiver o menor número de votos.

6 – No apuramento e atribuição de mandatos dos representantes das unidades de investigação aplica-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido no número anterior.

7 – Em caso de, esgotados os procedimentos previstos nos números anteriores, subsistir qualquer caso de empate impeditivo da atribuição de qualquer mandato, o ato eleitoral será anulado e realizar-se-á um segundo ato eleitoral, dois dias depois do primeiro, com o mesmo horário e no mesmo local.

8 – Caso o empate se mantenha, proceder-se-á a sorteio dos mandatos por atribuir, realizado pela Comissão Eleitoral, em reunião expressamente convocada para o efeito, na qual os representantes das listas são convidados a assistir.

9 – A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados eleitorais imediatamente após o apuramento e a atribuição dos mandatos.

10 – Eventuais pedidos de impugnação dos resultados apurados devem ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, a partir da data da sua publicitação.

11 – A Comissão Eleitoral deve decidir sobre os pedidos de impugnação a que se refere o número anterior no prazo de dois dias úteis após o termo fixado para a sua apresentação.

12 – Concluído o apuramento, a contabilização dos votos e a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve entregar ao Presidente de Escola a ata circunstanciada da sessão de apuramento dos votos, contendo o nome dos eleitos e o total dos votos, incluindo-se brancos e nulos, para efeitos de verificação e envio ao Reitor para homologação e sua publicitação, através do sítio da UTAD na Internet.

13 – A partir da homologação dos resultados eleitorais, o novo conselho científico entra imediatamente em funções e o membro eleito de mais idade assume o cargo de presidente interino, competindo-lhe desencadear o processo eleitoral com vista à eleição do presidente do órgão,

conforme Capítulo seguinte.

Capítulo III

Da eleição do Presidente do Conselho Científico

ARTIGO 16.º

Eleição do Presidente

1 – O presidente do Conselho Científico é eleito por e de entre os membros eleitos do conselho científico, na primeira reunião a seguir à tomada de posse, devendo esta eleição realizar-se por sufrágio pessoal, direto e secreto;

2 – Na primeira reunião do Conselho Científico, o Presidente interino desencadeia o processo eleitoral para Presidente do órgão, dispondo os membros eleitos de um prazo de 3 dias úteis para lhe apresentarem candidatura individual.

3 – Recebidas as candidaturas, cabe ao Presidente Interino marcar a reunião para a eleição do Presidente, a realizar-se num prazo não superior a 5 dias úteis a contar do fim do prazo previsto no número anterior, devendo as referidas candidaturas serem divulgadas com a convocatória para o ato eleitoral.

4 – As eleições realizam-se por escrutínio secreto e maioria simples dos votos validamente expressos.
5 – Na falta de apresentação de candidaturas, são elegíveis todos os membros do conselho científico que, prévia e expressamente, não renunciem a essa condição, sendo eleito presidente o membro do conselho científico que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Capítulo IV

Disposições finais

ARTIGO 17.º

Casos omissos, instância de recurso e violações ao presente regulamento

1 – Os casos omissos são resolvidos pela comissão eleitoral competente, através de publicação de Atas Normativas, numeradas e divulgadas, através do sítio da UTAD na Internet e da sua afixação nos

locais habituais da Escola.

2 – A comissão eleitoral é soberana nas questões do processo eleitoral correspondente, cabendo, porém, ao Presidente da Escola, a instância de recurso.

3 – As violações ao estipulado no Regulamento Eleitoral podem constituir, além do mais, matéria de âmbito disciplinar.

Anexo 1
Diligências com data a definir no Calendário Eleitoral
(Art.º5.º)

Diligências eleitorais
Nomeação da Comissão Eleitoral
Divulgação dos cadernos eleitorais provisórios
Reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios
Divulgação dos cadernos eleitorais definitivos
Inscrição das listas de candidatos
Verificação, sorteio de designação e publicitação das listas provisórias admitidas
Reclamações sobre as listas provisórias
Divulgação das listas de candidatura definitivas
Período de campanha eleitoral
Divulgação do número e localização das mesas de voto
Nomeação dos elementos constituintes das mesas de voto
Indicação dos observadores às mesas de voto
Ato eleitoral
Reunião de verificação e divulgação dos resultados
Eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral
Decisão sobre eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral
Envio dos resultados da eleição ao Reitor para homologação

Anexo 2
Identificação do mandatário de candidatura
(Art.º 10.º, n.º 2, al. a))

Eu,_____ abaixo assinado, declaro que aceito a condição de mandatário da candidatura identificada no Anexo 3, com vista a participar na eleição dos membros dos professores e investigadores, representantes [1] _____ ao Conselho Cientifico da Escola _____.

[1] Consoante os casos, incluir o nome do departamento ou da unidade de investigação.

UTAD,____/_____/ 2021

_____

Anexo 3
Requerimento para a inscrição de lista
(Art.º 10.º, n.º 2, al. b))

Eu, _____

na qualidade de mandatário da lista composta pelos candidatos adiante identificados no anexo (1) _____, solicito a sua inscrição, com vista a participar na eleição de representantes (2) _____ ao Conselho Científico da Escola _____.

(1) - 3a / 3b.

(2) Consoante os casos, incluir o nome do departamento ou da unidade de investigação.

Nas páginas seguintes encontram-se os anexos 3a (representantes dos professores e investigadores da Escola) e 3b (representantes das unidades de investigação) onde se deverá proceder à identificação dos membros da lista cuja inscrição é requerida.

UTAD,_____/_____/ 2021

_____

Anexo 3a

Requerimento para a inscrição de lista representantes por Departamento

Candidatos a representantes dos Departamentos

(Os candidatos não podem integrar simultaneamente lista de representantes da unidade de investigação)

Departamento: _____

Lista de candidatos		
N.º Ordem	N.º Mecanográfico	Nome
1		
2		
3		
4		
5		
6		

UTAD,____/_____/ 2021

_____

Anexo 3b

Requerimento para a inscrição de lista dos representantes das unidades de investigação

Candidatos a representantes das unidades de investigação

(Os candidatos não podem integrar simultaneamente a lista de representantes do Departamento)

Unidade de Investigação: _____

Lista de candidatos		
N.º Ordem	N.º Mecanográfico	Nome
1		
2		

UTAD,_____/_____/ 2021

_____

Anexo 4
Declaração individual de aceitação de candidatura
(Art.º 10.º. n.º 2, al. c))

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

(cada um dos membros da lista deve preencher uma declaração)

Eu, _____ declaro que aceito candidatar-me a membro do Conselho Cientifico da Escola _____, como representante(1) _____,integrando a lista que tem como mandatário _____, e que não sou candidato em nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

(1) Consoante os casos, incluir o nome do departamento ou da unidade de investigação.

UTAD,____/_____/ 2021

_____

Anexo 5
Boletim de voto
(Art.º 14, n.º 2)

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES (1) _____ AO CONSELHO CIENTIFICO DA ESCOLA _____.

BOLETIM DE VOTO

☐ LISTA A

☐ LISTA B

☐ LISTA C

(...)

(1) Consoante os casos, incluir o nome do departamento ou da unidade de investigação.

UNIVERSIDADE
DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO

ANEXO II

(Despacho RT – 25/2021, de 16 de abril)

Regulamento para a eleição dos Membros e Presidente do Conselho Pedagógico das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Capítulo I

Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

Norma habilitante

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento n.º 24/2018, de 11 de janeiro, diploma que publicou o Regimento dos Conselhos Pedagógicos das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a eleição dos membros do Conselho Pedagógico e do seu Presidente processa-se de acordo com regulamento eleitoral próprio a aprovar em Plenário do Conselho Pedagógico, sob proposta da sua Comissão Permanente, devendo ser homologado pelo Reitor, no pressuposto que a eleição dos membros dos vários Conselhos Pedagógicos ocorram em simultâneo.

ARTIGO 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos membros dos Conselhos Pedagógicos da UTAD, daqui adiante simplesmente designados por Conselho Pedagógico, conforme Capítulo II deste diploma.

2 – O presente regulamento disciplina igualmente o processo eleitoral com vista à eleição do Presidente do Conselho Pedagógico, conforme Capítulo III do presente diploma.

3 – As eleições referidas nos números anteriores são realizadas por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto, obedecendo aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

Capítulo II

Do processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico

ARTIGO 3.º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

1 – O Conselho Pedagógico é constituído por 18 membros, repartidos equitativamente por docentes e estudantes, devendo a respetiva legitimidade ativa e passiva aferir-se da seguinte forma:

a) Nove membros representantes do corpo docente, considerando o seguinte:
   i. Nas escolas de ensino universitário professores de carreira e demais docentes em regime de tempo integral que sejam titulares do grau de doutor e possuam contrato com duração não inferior a um ano, independentemente da natureza do seu vínculo à UTAD, eleitos pelos seus pares, nos termos dos artigos 77.º, 80.º e 81.º dos Estatutos da UTAD e no estabelecido no presente Regulamento;
   ii. Na Escola de ensino politécnico professores de carreira, equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista não abrangidos pelas categorias anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Nove membros representantes dos estudantes dos cursos conferentes de grau académico promovidos e coordenados pela escola, eleitos pelo respetivo corpo, nos termos do mesmo normativo suscitado na alínea anterior.

2 – Os diferentes atos eleitorais a que se refere o número anterior processam-se de forma independente, devendo, todavia, ocorrer em simultâneo.

3 – Não pode ser eleito membro do Conselho Pedagógico quem:

c) Tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal, no exercício de funções públicas ou profissionais, há menos de quatro anos;

d) Incorra em outras inelegibilidades previstas na lei ou nos estatutos.

ARTIGO 4.º

Calendário eleitoral

1 – A eleição dos membros do Conselho Pedagógico rege-se pelo calendário eleitoral fixado pelo Reitor ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Escolas, tendo em consideração as diligências definidas no ANEXO 1.

2 – Atendendo aos condicionamentos decretados pelo Governo e autoridades sanitárias, em consequência de pandemia, a data do ato eleitoral a prever no calendário eleitoral, pode ter que ser ajustada.

ARTIGO 5.º

Composição e competência da Comissão Eleitoral

1 – A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem à Comissão Eleitoral.

2 – A Comissão Eleitoral é nomeada por despacho do Presidente da respetiva Escola, de acordo com o estabelecido no calendário eleitoral.

3 – A Comissão Eleitoral é constituída por três docentes, um deles designado presidente no despacho referido no número anterior, e dois estudantes indicados pela Associação Académica.

4 – Os elementos mencionados no número anterior não podem ser candidatos.

5 – A partir do momento da admissão definitiva das candidaturas pode um representante de cada lista participar nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, mas com a faculdade de apresentar protestos, a constar da respetiva ata.

6 – Compete à Comissão Eleitoral, nomeadamente:

a) Proceder à divulgação dos cadernos eleitorais provisórios, decidir eventuais reclamações sobre os mesmos e divulgar os cadernos eleitorais definitivos;
b) Proceder à inscrição das candidaturas, verificar a elegibilidade dos candidatos e demais requisitos de admissibilidade;
c) Divulgar as candidaturas provisórias admitidas, decidir eventuais reclamações sobre aquelas e divulgar as definitivas;
d) Distribuir os espaços por cada uma das candidaturas, para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação apresentada para o efeito;
e) Supervisionar e proceder a eventuais recomendações durante o período de campanha eleitoral;
f) Divulgar o número e a localização das mesas de voto e nomear os respetivos membros;
g) Decidir todas as questões suscitadas durante o processo eleitoral, nomeadamente reclamações e impugnações, assegurando a legalidade e regularidade do mesmo.

7 – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente de Escola, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

8 – A Comissão Eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar atas das reuniões que realizar, no âmbito das competências referidas no presente artigo.

9 – A Comissão Eleitoral tem sede no Edifício do Pólo I da Escola podendo ser contactada por número de telefone e endereço de correio eletrónico a divulgar pela respetiva Comissão Eleitoral após a sua nomeação.

ARTIGO 6.º

Cadernos eleitorais

1 – A Comissão Eleitoral promove, na data estabelecida no Calendário Eleitoral, a elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais provisórios relativos a cada universo eleitoral através do sítio da UTAD na Internet ou outros meios tidos por mais adequados.

2 – Os cadernos eleitorais para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento devem ser elaborados por departamento, integrando todos os membros do respetivo departamento que, até dois dias antes da publicação dos cadernos eleitorais provisórios, preencham as condições de legitimidade estabelecidas naquele artigo.

3 – O caderno eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3º é composto por aqueles que, até dois dias antes da publicação dos cadernos eleitorais provisórios, sejam estudantes com inscrição válida nos cursos conferentes de grau académico promovidos e coordenados pela Escola.

4 – A Comissão Eleitoral deve solicitar, respetivamente, aos Serviços de Recursos Humanos e aos Serviços Académicos o envio dos dados necessários à elaboração dos cadernos eleitorais.

5 – As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a sua publicitação.

6 – A Comissão Eleitoral decide sobre as reclamações referidas no número anterior, no prazo de dois dias úteis, a contar do termo do prazo previsto no número anterior, devendo, nas 24 horas subsequentes ao final desse prazo, proceder à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, através do sítio da UTAD na Internet ou outros meios tidos por mais convenientes.

ARTIGO 7.º

Candidaturas à eleição dos representantes dos docentes da Escola

1 — Para cumprimento do disposto nos artigos 45.º, 77.º e 81.º dos Estatutos da UTAD, de modo a

garantir uma efetiva representatividade de todas as subunidades orgânicas e um número de representantes dos docentes tendencialmente proporcional ao número dos respetivos eleitores, as respetivas listas de candidatura são apresentadas por departamento, devendo respeitar a distribuição de mandatos por departamento constante de Despacho Reitoral.

2 – As listas propostas à eleição devem conter candidatos efetivos em número igual ao dos mandatos atribuídos ao departamento a que se referem, bem como, sempre que possível, candidatos suplentes em número não inferior a metade deste valor nem superior ao dos efetivos.

3 – Os candidatos de cada lista são ordenados sequencialmente consoante a respetiva declaração de candidatura, não sendo permitidas alterações após a admissão definitiva da lista, exceto se fundadas na necessidade de cumprir disposições legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Candidaturas à eleição dos representantes dos estudantes da Escola

1 – Cada lista para a eleição dos representantes dos estudantes é obrigatoriamente composta por nove candidatos efetivos, acrescido de candidatos suplentes entre um número mínimo de metade daquele valor, não podendo a lista, em qualquer caso, conter mais que 18 candidatos.

2 – Os efetivos e suplentes referidos no número anterior devem ter representatividade de estudantes de cursos afetos a todos os Departamentos, conforme previsto no Anexo 3-B.

3 – Os candidatos de cada lista são ordenados sequencialmente consoante a respetiva declaração de candidatura, não sendo permitidas alterações após a admissão definitiva da lista, exceto se fundadas na necessidade de cumprir disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 9.º

Requisitos gerais de constituição e apresentação das listas

1 – Os membros das listas candidatas devem obedecer ao limite de mandatos estipulado nos Estatutos da UTAD.

2 – As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Indicação do mandatário, que pode integrar a lista, e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral, conforme ANEXO 2;

b) Requerimento para a inscrição da lista, onde constam os membros efetivos e suplentes, conforme ANEXO 3 com o respetivo SUBANEXO;

c) Declaração de aceitação de candidatura, devidamente assinada por cada membro da lista, efetivos e suplentes, conforme ANEXO 4.

3 – A eventual conformação do presente procedimento ao regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei 26/2019, de 28 de março, é estabelecida por Despacho Reitoral.

ARTIGO 10.º

Inscrição e divulgação das listas

1 – As listas devem ser inscritas, pelos respetivos mandatários, perante a Comissão Eleitoral, até às 18 horas do dia fixado no calendário eleitoral.

2 – No ato da inscrição o mandatário de cada lista deve entregar os documentos que constam das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo anterior.

3 – Não são aceites inscrições ou documentação após o prazo e horário estabelecidos, bem como as inscrições de listas que não sejam acompanhadas pelos documentos a que alude o número anterior do presente artigo.

4 – Findos os períodos de inscrição e de verificação estabelecidos no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral procede de imediato ao sorteio de designação das listas, por ordem alfabética contínua, a que podem assistir os mandatários das listas.

5 – Na sequência da designação das listas admitidas, a Comissão Eleitoral competente procede à sua ampla divulgação, no prazo fixado no calendário eleitoral, através do sítio da UTAD na Internet ou outros meios tidos por mais adequados.

6 – As eventuais reclamações sobre as listas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, de forma presencial até às 17 horas do último dia fixado no calendário eleitoral para o efeito ou, se apresentadas por correio eletrónico, até às 24 horas desse mesmo dia.

7 – A Comissão Eleitoral delibera sobre as reclamações referidas no número anterior, no prazo de dois dias úteis após término do prazo fixado para a sua apresentação.

8 – A Comissão Eleitoral torna públicas as listas definitivas, através do sítio da UTAD na Internet ou outro meio tido por mais adequado, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no calendário

eleitoral para a publicação da decisão das reclamações.

ARTIGO 11.º

Campanha eleitoral

1 – O período de campanha eleitoral é o estabelecido no calendário eleitoral.

2 – Neste período, cada lista candidata pode realizar uma sessão pública de apresentação das suas bases programáticas.

3 – Havendo mais que uma lista candidata a um determinado corpo eleitoral, pode haver um debate público para cada corpo, no período da campanha eleitoral.

4 – São proibidas ações de campanha que perturbem as atividades académicas e administrativas.

5 – É proibida a afixação de quaisquer materiais de campanha nas dependências em que se situe uma mesa de voto.

6 – A campanha em desacordo com o disposto nas alíneas anteriores implica a anulação da respetiva candidatura pela Comissão Eleitoral, sendo os votos correspondentes considerados nulos.

ARTIGO 12.º

Mesas de voto

1 – No caso da eleição dos representantes dos docentes, funciona em cada Departamento uma mesa de voto constituída por um presidente e três vogais, nomeados pela Comissão Eleitoral, na data fixada no calendário eleitoral.

2 – As mesas de voto referidas no número anterior vão funcionar em local a definir pelo Diretor de Departamento e a publicitar pela Comissão Eleitoral, através de Ata Normativa numerada e divulgada através do sítio da UTAD na Internet, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

3 – No caso da eleição dos representantes dos estudantes, funciona em cada Escola uma mesa de voto constituída por um presidente e três vogais, nomeados pela Comissão Eleitoral, na data fixada no calendário eleitoral, a funcionar em local a definir pelo Presidente da Escola e a publicitar nos mesmos termos estabelecidos no número anterior.

4 – Cada mandatário pode indicar um observador para a respetiva mesa de voto, através de ofício ou email entregue à Comissão Eleitoral até ao dia indicado para o efeito no calendário eleitoral.

5 – As designações e composição das listas candidatas são afixadas junto dos locais de voto.

Artigo 13.º

Ato eleitoral

1 – O ato eleitoral vai decorrer entre as 10:00 horas e as 18:00 horas do dia estipulado no calendário eleitoral.

2 – O voto é realizado em boletim próprio, editado em papel liso, de cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais a sufrágio, com as designações das respetivas listas candidatas, conforme ANEXO 5.

3 – No local de voto apenas podem permanecer os membros da mesa eleitoral, o eleitor e os observadores previamente acreditados pela Comissão Eleitoral.

4 – O voto é secreto, não sendo permitido o voto antecipado, por procuração ou por correspondência.

5 – Podem votar os eleitores que constem do caderno eleitoral, devendo identificar-se, exibindo documento pessoal com fotografia.

ARTIGO 14.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1 – Após o encerramento das urnas, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos, elaborando a ata de contagem respetiva, que será assinada por todos os membros da mesa eleitoral e pelos observadores presentes.

2 – Caso o observador de qualquer uma das listas candidatas pretenda apresentar reclamação, deve exará-la na ata de contagem respetiva.

3 – Os boletins de voto devem ser recolhidos e lacrados em envelope próprio, assinado, no exterior, pelos membros da mesa eleitoral e pelos observadores.

4 – O envelope referido no número anterior deve ser entregue à Comissão Eleitoral que o abrirá em reunião de verificação, para a qual devem ser convocados os observadores.

5 – Os mandatos dos representantes dos docentes são atribuídos às listas de acordo com o método da média mais alta de Hondt, tal como a seguir se define:

a) O número total de votos obtidos por cada lista é dividido, sucessivamente, pelos números inteiros consecutivos, começando na unidade, sendo os quocientes alinhados, pela ordem

decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos em causa;

b) Os mandatos pertencem às listas a que correspondam os termos da série estabelecida pela regra anterior, sendo atribuídos, a cada uma das listas, tantos mandatos quantos os seus termos na série;

c) No caso de restar um só mandato para afetar e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato será da lista que tiver o menor número de votos.

6 – No apuramento e atribuição de mandatos dos estudantes aplica-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido no número anterior.

7 – Em caso de, esgotados os procedimentos previstos nos números anteriores, subsistir qualquer caso de empate impeditivo da atribuição de qualquer mandato, o ato eleitoral será anulado e realizar-se-á um segundo ato eleitoral, dois dias depois do primeiro, com o mesmo horário e no mesmo local.

8 – Caso o empate se mantenha, proceder-se-á ao sorteio dos mandatos por atribuir, realizado pela Comissão Eleitoral, em reunião expressamente convocada para o efeito, na qual os representantes das listas são convidados a assistir.

9 – A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados eleitorais imediatamente após o apuramento e a atribuição dos mandatos.

10 – Eventuais pedidos de impugnação dos resultados apurados devem ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, a partir da data da sua publicitação.

11 – A Comissão Eleitoral deve decidir sobre os pedidos de impugnação a que se refere o número anterior, no prazo de dois dias úteis após o termo fixado para a sua apresentação.

12 – Concluído o apuramento, a contabilização dos votos e a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve entregar ao Presidente de Escola a ata circunstanciada da sessão de apuramento dos votos, contendo o nome dos eleitos e o total dos votos, incluindo-se brancos e nulos, para efeitos de verificação e envio ao Reitor para homologação e sua publicitação, através do sítio da UTAD na Internet.

13 – Após a tomada de posse dos membros eleitos, a ser conferida pelo Presidente do Conselho Pedagógico cessante, deve o membro eleito mais antigo na categoria mais elevada assumir o cargo de Presidente Interino, a quem cabe desencadear o processo eleitoral com vista à eleição do presidente do órgão, conforme Capítulo seguinte.

Capítulo III

Da eleição do Presidente do Conselho Pedagógico

ARTIGO 15.º

Eleição do Presidente

1 – O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito, na primeira reunião a seguir à tomada de posse, de entre os membros docentes eleitos deste órgão, devendo esta eleição realizar-se por sufrágio pessoal, direto e secreto.

2 – Após a tomada de posse dos membros eleitos, estes dispõem de um prazo de 5 dias úteis para apresentarem, ao Presidente Interino do Conselho Pedagógico, candidatura individual para eleição do Presidente do órgão.

3 – Recebidas as candidaturas, cabe ao Presidente Interino marcar a reunião para a eleição do Presidente, a realizar-se num prazo não superior a 5 dias úteis a contar do fim do prazo previsto no número anterior, devendo aquelas serem divulgadas com a convocatória para o ato eleitoral.

4 – As eleições realizam-se por escrutínio secreto e maioria simples dos votos validamente expressos.

5 – Na falta de apresentação de candidaturas, são elegíveis todos os membros docentes do Conselho Pedagógico que, prévia e expressamente, não renunciem a essa condição, sendo eleito Presidente o membro do Conselho Pedagógico que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Capítulo IV

Disposições finais

ARTIGO 16.º

Casos omissos, instância de recurso e violações ao presente regulamento

1 – Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral competente, através de publicação de Atas Normativas, numeradas e divulgadas, através do sítio da UTAD na Internet e da sua afixação nos locais habituais da Escola.

2 – A Comissão Eleitoral é soberana nas questões do processo eleitoral correspondente, cabendo, porém, ao Presidente da Escola, a instância de recurso.

3 – As violações ao estipulado no Regulamento Eleitoral podem constituir, além do mais, matéria de âmbito disciplinar.

Anexo 1
Diligências com data a definir no Calendário Eleitoral
(Art.º 4.º)

Diligências eleitorais
Nomeação da Comissão Eleitoral
Divulgação dos cadernos eleitorais provisórios
Reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios
Divulgação dos cadernos eleitorais definitivos
Inscrição das listas de candidatos
Verificação, sorteio de designação e publicitação das listas provisórias admitidas
Reclamações sobre as listas provisórias
Divulgação das listas de candidatura definitivas
Período de campanha eleitoral
Divulgação do número e localização das mesas de voto
Nomeação dos elementos constituintes das mesas de voto
Indicação dos observadores às mesas de voto
Ato eleitoral
Reunião de verificação e divulgação dos resultados
Eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral
Decisão sobre eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral
Envio dos resultados da eleição ao Reitor para homologação

Anexo 2
Identificação do mandatário de candidatura
(Art.º 9.º, n.º 2, alínea a))

Eu,_____ abaixo assinado, declaro que aceito a condição de mandatário da candidatura identificada no Anexo 3, com vista a participar na eleição dos representantes [(1)] dos _____ ao Conselho Pedagógico da Escola _____.

[(1)] Consoante os casos, incluir docentes ou estudantes.

UTAD,_____/_____/ 2021

_____

Anexo 3
Requerimento para a inscrição de lista
(Art.º 9.º, n.º 2, alínea b))

Eu, _____

na qualidade de mandatário da lista composta pelos candidatos adiante identificados no anexo (1) _____, solicito a sua inscrição, com vista a participar na eleição de representantes (2) _____ ao Conselho Pedagógico da Escola _____.

(1) 3a / 3b.

(2) Consoante os casos, incluir docentes ou estudantes.

UTAD,_____/_____/ 2021

_____

Nas páginas seguintes encontram-se os anexos 3a (representantes dos docentes da Escola) e 3b (representantes dos estudantes) onde se deve proceder à identificação dos membros da lista cuja inscrição é requerida.

Anexo 3a

Requerimento para a inscrição de lista

(Art.º 9.º, n.º 2, alínea b))

Candidatos a representantes dos docentes por departamento:

(caso os candidatos pertençam a outro corpo, esta lista não deve ser preenchida)

Lista de candidatos [1]			
N.º Ordem	N.º Mecanográfico	Nome	Departamento
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

[1] Esta Lista deve conter os candidatos que resultam do despacho reitor previsto no Art.º 7.º, n.º 1 .

UTAD,____/____/ 2021

Anexo 3b

Requerimento para a inscrição de lista

(Art.º 9.º, n.º 2, alínea b))

Candidatos a representantes dos estudantes por escola

(caso os candidatos pertençam a outro corpo, esta lista não deve ser preenchida)

Lista de candidatos [1]			
N.º Ordem	N.º estudante	Nome	Curso/Departamento [2]
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

[1] Atendendo ao n.º 1 do art.º 8.º do presente regulamento, esta Lista deve conter obrigatoriamente nove candidatos efetivos, acrescido de candidatos suplentes entre um número mínimo de metade daquele valor, não podendo a lista, em qualquer caso, conter mais que 18 candidatos.

[2] O número de efetivos e suplentes deve ter representatividade de estudantes de cursos afetos a todos os Departamentos.

UTAD,_____/_____/ 2021

_____

Anexo 4
Declaração individual de aceitação de candidatura
(Art.º 9.º, n.º 2, alínea c))

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

(Cada um dos membros da lista deve preencher uma declaração)

Eu, _____ declaro que aceito candidatar-me a membro do Conselho Pedagógico da Escola _____, como representante[1] _____,integrando a lista que tem como mandatário _____, e que não sou candidato em nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

[1] Consoante os casos, incluir docentes ou estudantes.

UTAD,____/_____/ 2021

_____

Anexo 5
Boletim de voto
(Art.º 13.º, n.º 2)

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES [1] _____ AO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA _____

DO DEPARTAMENTO [2] _____.

DATA DO ATO ELEITORAL:

BOLETIM DE VOTO

LISTA A ☐

LISTA B ☐

LISTA C ☐

(...)

[1] Consoante os casos, incluir docentes ou estudantes;

[2] Unicamente aplicável na eleição dos docentes.

UNIVERSIDADE
DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO

ANEXO III

(Despacho RT – 25/2021, de 16 de abril)

Regulamento Comum para a Eleição dos Membros Representantes dos Estudantes das Comissões de Curso Afetos às Escolas

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação e Princípios

1 — Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º dos Estatutos da UTAD, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, de 14 de março, as Comissões de Curso são compostas pelo Diretor de Curso, que preside, por dois professores ou investigadores doutorados que lecionem no curso, nomeados pelo conselho pedagógico, mediante proposta do diretor de curso, bem como por dois estudantes eleitos pelos colegas do respetivo ciclo de estudos, o presente regulamento visa disciplinar a eleição dos membros representantes dos estudantes nas Comissões de Curso afetos às escolas.

2 — Os atos eleitorais aqui previstos são realizadas, no âmbito de cada Escola, por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto, nos termos do qual não é permitido o voto antecipado, por procuração ou por correspondência.

3 — Aqueles atos eleitorais devem salvaguardar os princípios da liberdade, igualdade de oportunidades e de tratamento de todas as candidaturas.

ARTIGO 2.º

Calendário eleitoral

1 – As diligências do presente procedimento eleitoral regem-se pelo calendário eleitoral fixado pelo Reitor ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Escolas.

2 - Atendendo aos condicionamentos decretados pelo Governo e autoridades sanitárias, em consequência de pandemia, a data do ato eleitoral a prever no calendário eleitoral, pode ter que ser ajustada.

ARTIGO 3.º

Composição e competência da Comissão Eleitoral

1 — A condução dos processos eleitorais aqui previstos, a sua fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação competem à uma Comissão Eleitoral a Constituir por Escola.

2 — A Comissão Eleitoral referida no número anterior é nomeada por despacho do Presidente de Escola, de acordo com o estabelecido no calendário eleitoral.

3 — A Comissão Eleitoral é constituída por três docentes, um deles designado presidente no despacho referido no número anterior, e dois estudantes indicados pela Associação Académica.

4 — A Comissão Eleitoral referida nos números anteriores pode ser coincidente com a Comissão Eleitoral para a eleição dos Estudantes nos Conselhos Pedagógicos.

ARTIGO 4. °

Cadernos eleitorais

1 — A Comissão Eleitoral promove, na data estabelecida no Calendário Eleitoral, a elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais provisórios relativos a cada universo eleitoral através do sítio da UTAD na Internet ou outros meios tidos por mais adequados.

2 — O caderno eleitoral é composto por aqueles que, até dois dias antes da publicação dos cadernos eleitorais provisórios, sejam estudantes com inscrição ativa no respetivo curso.

3 — A Comissão Eleitoral deve solicitar aos Serviços Académicos o envio dos dados necessários à elaboração dos cadernos eleitorais.

4 — As eventuais reclamações sobre o caderno eleitoral provisório devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a sua publicitação.

5 — A Comissão Eleitoral decide sobre as reclamações referidas no número anterior, no prazo de dois dias úteis, a contar do termo do prazo previsto no número anterior, devendo, nas 24 horas subsequentes ao final desse prazo, proceder à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, através do sítio da UTAD na Internet ou outros meios tidos por mais convenientes.

ARTIGO 5.º

Processo de formalização da candidatura

1 — Cada candidatura é obrigatoriamente composta por dois candidatos efetivos e candidatos suplentes em número não inferior a metade daquele valor nem superior ao dos efetivos, provenientes do respetivo caderno eleitoral.

2 — A inscrição de listas é efetuada nos prazos estabelecidos pelo calendário eleitoral.

3 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Requerimento para a inscrição de lista, onde constem os membros efetivos e suplentes; (Anexo 2)

b) Declarações de aceitação de candidatura, devidamente assinada por cada membro da lista, efetivos e suplentes. (Anexo 3).

ARTIGO 6.º

Inscrição e divulgação das listas

1 — As listas devem ser inscritas por qualquer um dos candidatos efetivos, perante a Comissão Eleitoral, até às 17 horas do dia fixado no calendário eleitoral.

2 — Na sequência da designação das listas admitidas, a Comissão Eleitoral competente procede à sua divulgação, no prazo fixado no calendário eleitoral.

3 — As eventuais reclamações sobre as listas provisorias devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a sua divulgação.

4 — A Comissão Eleitoral, em igual prazo, delibera sobre as reclamações referidas no número anterior e procede à respetiva publicitação.

5 — No dia útil seguinte ao prazo referido no número anterior, Comissão Eleitoral torna pública as listas definitivas.

6 — Não havendo candidaturas aplica-se o disposto no artigo 12 do presente regulamento.

ARTIGO 7.º

Mesa de voto

1 — Em cada Escola é constituída uma mesa de voto da qual fazem parte um presidente e três vogais, nomeados pela Comissão Eleitoral, na data fixada no calendário eleitoral, a funcionar em local a definir pelo Presidente da Escola, devendo.

2 — A mesa de voto referida no número anterior pode ser coincidente com a mesa de voto constituída para a eleição dos membros discentes do Conselho pedagógico.

ARTIGO 8.º

Ato eleitoral

O ato eleitoral vai decorrer entre as 10:00 horas e as 18:00 do dia estipulado no calendário

eleitoral.

ARTIGO 9.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1 — Após o encerramento das urnas, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos, elaborando a ata de contagem respetiva, que será assinada por todos os membros da mesa eleitoral e pelos observadores presentes.

2 — Caso o observador de qualquer uma das listas candidatas pretenda apresentar reclamação, deve exará-la na ata de contagem respetiva.

3 — Os boletins de voto devem ser recolhidos e lacrados em envelope próprio, assinado, no exterior, pelos membros da mesa eleitoral e pelos observadores.

4 — O envelope referido no número anterior deve ser entregue à Comissão Eleitoral que o abrirá em reunião de verificação, para a qual devem ser convocados os observadores.

5 — Os mandatos dos representantes dos docentes são atribuídos às listas de acordo com o método da média mais alta de Hondt.

9 — A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados eleitorais imediatamente após o apuramento e a atribuição dos mandatos.

10 — Eventuais pedidos de impugnação dos resultados apurados devem ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, a partir da data da sua publicitação.

11 — A Comissão Eleitoral deve decidir sobre os pedidos de impugnação a que se refere o número anterior, no prazo de dois dias úteis após o termo fixado para a sua apresentação.

12 — Concluído o apuramento, a contabilização dos votos e a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve entregar ao Presidente de Escola a ata circunstanciada da sessão de apuramento dos votos, contendo o nome dos eleitos e o total dos votos, incluindo-se brancos e nulos, para efeitos de verificação e envio ao Reitor para homologação e sua publicitação, através do sítio da UTAD na Internet.

ARTIGO 10.º

Norma supletiva

Ao que aqui não estiver expressamente regulamentado, com as necessárias adaptações,

aplica-se o Regulamento Comum para a eleição dos Membros e Presidente do Conselho Pedagógico das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, quadriénio 2021-2024.

ARTIGO 11.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral competente, através de publicação de Atas Normativas, numeradas e divulgadas.

ARTIGO 12.º

Procedimento utilizado caso não existam candidaturas

No caso de não existirem candidaturas é utilizado o seguinte procedimento:

a) Ouvidos os respetivos Núcleos de Estudantes, a Associação Académica deve indicar dois elementos efetivos para a Comissão de Curso, de preferência de anos diferentes;

b) A indicação referida no número anterior deve ser homologada pelo Presidente de Escola, até ao último prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Anexo 1
Diligências com data a definir no Calendário Eleitoral

Diligências eleitorais
Aprovação do Regulamento Eleitoral
Nomeação da Comissão Eleitoral
Divulgação dos cadernos eleitorais provisórios
Reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios
Divulgação dos cadernos eleitorais definitivos
Inscrição das listas de candidatos
Verificação, sorteio de designação e publicitação das listas provisórias admitidas
Reclamações sobre as listas provisórias
Divulgação das listas de candidatura definitivas
Período de campanha eleitoral
Divulgação da localização da mesa de voto
Nomeação dos elementos constituintes da mesa de voto
Indicação dos observadores às mesas de voto
Ato eleitoral
Reunião de verificação e divulgação dos resultados
Eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral
Decisão sobre eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral
Envio dos resultados da eleição ao Reitor para homologação

Anexo 2
Requerimento para a inscrição de lista

Eu, _____

na qualidade de representante da lista composta pelos candidatos abaixo identificados, da qual faço parte em lugar elegível, solicito a sua inscrição, com vista a participar na eleição de representantes dos Estudantes na Comissão do Curso de _____.

Lista de candidatos [1]			
N.º Ordem	N.º Estudante	Nome	Ano
1			
2			
3			
4			

UTAD,____/_____/ 2021

_____

Anexo 3
Declaração individual de aceitação de candidatura

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA
(cada um dos membros da lista deve preencher uma declaração)

Eu, _____ declaro que aceito candidatar-me a membro dos estudantes da Comissão do Curso de_____integrando a lista que tem como representante _____,

e que não sou candidato em nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

UTAD,____/_____/ 2021

_____

ANEXO IV

(Despacho RT – 25/2021, de 16 de abril)

Calendário Eleitoral Comum das eleições dos Membros dos Conselhos Científico e Pedagógico das Escolas da UTAD e dos Estudantes nas Comissões de Curso

Diligências eleitorais	Prazos
Nomeação da Comissão Eleitoral	19 de abril
Divulgação dos cadernos eleitorais provisórios	21 de abril
Reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios	23 de abril
Divulgação dos cadernos eleitorais definitivos	28 de abril
Inscrição das listas de candidatos	05 de maio
Verificação e publicitação das listas provisórias admitidas	06 de maio
Reclamações sobre as listas provisórias	10 de maio
Sorteio de designação e divulgação das listas de candidatura definitivas	13 de maio
Período de campanha eleitoral	17 a 24 de maio
Divulgação do número, localização e nomeação dos elementos das mesas de voto	17 de maio
Indicação dos observadores às mesas de voto	24 de maio
Ato eleitoral	**26 de maio**
Reunião de verificação e divulgação dos resultados	27 de maio
Eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral	31 de maio
Decisão sobre eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral	02 de junho
Envio dos resultados da eleição ao Reitor para homologação	04 de junho